

**REGULAMENTO DOS/AS COLABORADORES/AS DA COMISSÃO DE
PREVENÇÃO DE COMPORTAMENTOS DE RISCO**

QUEIMA DAS FITAS DO PORTO 2024



Artigo 1.º

Enquadramento

1. A Federação Académica do Porto, doravante FAP, organiza anualmente o evento Queima das Fitas do Porto, contando com a colaboração de vários elementos da Academia do Porto. A Comissão da Prevenção de Comportamentos de Risco é um dos elementos da organização da Queima das Fitas do Porto e é constituída por vários/as estudantes da Academia. A Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco surgiu da necessidade e urgência de tornar a Queima das Fitas do Porto um espaço mais seguro para todos/as.

2. A ação da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco abrange três grande focos:

- a. Atividades de sensibilização e medidas direcionadas para a violência de género, violência sexual e comportamentos discriminatórios contra grupos vulneráveis.
- b. Redução de comportamentos de risco, nomeadamente no consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas;
- c. Intervenção em crise, nomeadamente no âmbito dos primeiros socorros psicológicos e na mitigação de situações de vulnerabilidade psicológica e/ou emocional.

3. A direção da FAP tem como objetivo reunir colaboradores/as que, sob coordenação da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, participarão nas atividades desenvolvidas na Queima das Fitas do Porto de 2024, doravante QFP'24.

Artigo 2.º

Critérios de Elegibilidade

1. Poderá inscrever-se qualquer estudante inscrito/a numa das diversas Instituições de Ensino Superior do Porto no ano letivo de 2023/2024 e representado/a por uma Associação de Estudantes federada pela FAP.

2. No caso de o número de inscritos ser superior ao número de vagas disponíveis, serão priorizadas as candidaturas de estudantes inscritos/as, por ordem de prioridade, em cursos de:



- a. Licenciatura ou Mestrado em Psicologia;
 - b. Outros cursos da área de Saúde, nomeadamente Enfermagem e Medicina;
 - c. Licenciatura ou Mestrado em Criminologia.
3. A participação passada como colaborador/a da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco e, finalmente, a ordem de inscrição serão, também, critérios de seleção.
4. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, são considerados/as como não elegíveis para integrar a equipa de Colaboradores/as da Prevenção de Comportamentos de Risco, todos/as os/as estudantes referenciados/as por má conduta pela Comissão Executiva da Queima das Fitas do Porto, em anos anteriores.

Artigo 3.º

Processo de Inscrição

1. O processo de inscrição decorrerá entre as 20h00 de 1 de abril e 23h59 de 8 de abril de 2024, através de um [formulário online](#) disponibilizado nos órgãos de comunicação da FAP.
2. Qualquer inscrição que não cumpra o disposto no número 1 do artigo 2.º do presente Regulamento será automaticamente inválida.
3. Sem prejuízo do número 2, a inscrição só será considerada válida caso todos os campos do formulário estejam devidamente preenchidos.
4. Qualquer estudante que cumpra o disposto no artigo 2.º do presente Regulamento só deverá inscrever-se uma vez.
 - a. Caso se verifique a existência de mais do que uma inscrição pelo/a mesmo/a estudante, será considerada válida a última submissão que cumpra os critérios do artigo 2.º do presente Regulamento.
5. Todos/as os/as estudantes receberão um email de confirmação do registo da inscrição, gerado automaticamente, após a submissão do formulário.

- a. O/a Colaborador/a será responsável por verificar, após a receção do comprovativo de registo da inscrição a veracidade das informações nele prestadas.
 - b. A Coordenadora e equipa de Comissionistas não se responsabilizam por eventuais falhas no preenchimento do formulário.
8. Uma inscrição válida não implica, obrigatoriamente, a atribuição de um turno, sendo a atribuição de turnos realizada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Turnos e Alocações

1. Os/as Colaboradores/as deverão realizar, pelo menos, 2 turnos de 4 horas a 4 horas e 30 minutos no Queimódromo, sendo que pelo menos um deles deverá ser um turno final, ressalvando em exceções aprovadas pela Executiva, Coordenadora e Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco.
2. Os/as Colaboradores/as poderão participar e dinamizar atividades desenvolvidas por toda a Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, ter contacto com entidades especialistas na área, estar presentes em locais específicos do Queimódromo, tal como ser integrados/as em rondas ao longo de todo o recinto.
3. Em cada turno, a equipa de Colaboradores/as irá contar com o auxílio e orientação do/a Comissionista responsável.
4. Sem prejuízo do número anterior, a Coordenadora para a Prevenção de Comportamentos de Risco e a Executiva para a Saúde e Segurança estarão igualmente disponíveis para prestar apoio e orientação aos/às Colaboradores/as e, simultaneamente, aos/às Comissionistas.
5. O/a estudante poderá escolher o número de turnos e os seus horários, consoante a sua disponibilidade e preferência, sem prejuízo do número 1 do presente artigo.
6. A alocação dos/as colaboradores/as por turnos será realizada pela Executiva, Coordenadora e/ou equipa de Comissionistas da Prevenção de Comportamentos de Risco.

7. A alocação de estudantes por turnos será realizada seguindo os mesmo parâmetros e ordem de prioridade definidos no artigo 2.º do presente Regulamento.

8. A alocação de todos/as os/as estudantes por turnos só será dada como finalizada por parte da Coordenadora e Comissionistas após uma reunião com estes/as, a ser posteriormente convocada com data, hora e local a definir, de forma a dar conhecimento dos turnos atribuídos e das possíveis vagas existentes.

Artigo 5.º

Deveres do/a Colaborador/a

Cabe ao/à Colaborador/a:

1. Participar nas sessões de formação no âmbito da Prevenção de Violência de Género, Redução de Riscos e Primeiros Socorros Psicológicos dinamizadas pela Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco.
2. Cumprir os horários dos turnos aos quais foi alocado/a, na sua totalidade, assinando a folha de presenças no início e final dos mesmos.
3. Não se apresentar no turno sob o efeito de álcool e/ou outras substâncias psicoativas, nem consumir as mesmas durante a duração do turno.
 - a. Caso não se verifique o cumprimento do ponto anterior, o Colaborador/a será imediatamente dispensado das suas funções, podendo ainda ser aplicadas outras sanções pela Executiva.
4. Respeitar todos os elementos da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco e demais Comissão Executiva da QFP'24, assim como todos/as aqueles/as presentes no recinto.
5. Reportar e intervir sobre qualquer situação de violência, assédio, discriminação, utilização de discurso de ódio ou ofensa à integridade e direitos humanos.
6. Reportar e intervir sobre qualquer situação de consumo excessivo de álcool ou outras substâncias psicoativas, em que o indivíduo se encontre visivelmente vulnerável.

7. Reportar e intervir sobre qualquer situação de vulnerabilidade psicológica e emocional em que o indivíduo esteja visivelmente perturbado como, por exemplo, em ataques de pânico ou de ansiedade.
8. Defender e representar os valores da FAP e da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, intervindo de modo a que estes sejam incrementados.
9. Zelar pelo material presente nos espaços onde estará integrado/a, primando pela boa gestão de recursos e equipamentos.
10. Pagar o valor da caução, estipulado no artigo 7.º, dos respetivos bilhetes que lhe serão providenciados;
11. Encontrar-se identificado/a com o casaco da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco durante a execução das suas funções.
12. Devolver o casaco da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco no final de cada turno, em boas condições.
13. No caso de impossibilidade de realizar o turno a que foi alocado/a, avisar a Coordenadora da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco com a antecedência mínima de 24 horas.
 - a. Caso cumpra a antecedência mínima de aviso, o/a Colaborador/a perde a caução correspondente ao bilhete atribuído pelo turno em causa e tem de devolver o bilhete oferecido associado a esse turno, ou pagar o valor correspondente.
 - b. Caso o/a Colaborador/a não proceda ao pré-aviso de falta, poderão ser aplicadas outras sanções pela Executiva e Coordenadora da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, para além do disposto no presente número, incluindo a perda do valor de caução dos restantes bilhetes atribuídos (se aplicável), conforme a avaliação individual do caso.

Artigo 6.º

Direitos do/a Colaborador/a

São direitos do/a Colaborador/a:



1. Ter acesso à entrada sem custos no Queimódromo nas noites em que realizar turnos ao serviço da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco;
2. Ter acesso a certificado de participação na Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, emitido pela FAP, perante a conclusão do número mínimo de turnos estipulados no artigo 4.º;
 - a. Sem prejuízo do número presente, casos considerados como má conduta ou omissos no presente Regulamento poderão levar à não atribuição do certificado de participação, a deliberar pela Executiva, Coordenadora, Comissionistas e membro da Direção da FAP.
3. Ter acesso a um bilhete extra para um noite da QFP'24, por cada 2 turnos realizados pela Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco;
4. Obter formações no âmbito da Prevenção de Violência de Género, Redução de Comportamentos de Risco e Primeiros Socorros Psicológicos;
5. Outros direitos podem vir a ser definidos pela Direção da FAP, pela Executiva ou pela Coordenadora da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco a qualquer momento.

Artigo 7.º

Atribuição de bilhetes a Colaboradores/as

1. Qualquer Colaborador/a terá direito à atribuição de bilhetes para as noites da QFP'24, caso cumpra as seguintes condições:
 - a. Preenchimento de um formulário, após estarem alocados/as a turnos, a fim de escolher os bilhetes que pretendem obter;
 - b. Pagamento de uma caução de 12 euros (12,00€) por cada bilhete;
 - c. Levantamento dos bilhetes, juntamente com o pagamento da caução, em dia a definir com apresentação obrigatória do cartão de estudante e cartão de cidadão;
 - i. Caso o/a Colaborador/a não possa dirigir-se à bilheteira do Queimódromo, deve enviar e-mail para prevencao@fap.pt, com o seu Nome Completo e o Nome Completo do/a estudante que irá levantar os bilhetes por si.



2. A devolução da caução será efetuada por transferência bancária, pela Coordenadora da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco até dez dias úteis após terminar a QFP'24.

Artigo 8.º

Má Conduta

1. Qualquer Colaborador/a que não cumpra os deveres estipulados no presente Regulamento e/ou tenha atos lesivos para qualquer parte envolvente da QFP'24 será referenciado por má conduta e poderá sofrer as seguintes sanções:

- a. Expulsão do Queimódromo, mediante a avaliação da situação;
- b. Impedimento de colaboração futura com a Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco;
- c. Não devolução da caução dos bilhetes atribuídos;
- d. Não entrega do certificado de participação;
- e. Outras sanções poderão ser executadas caso a Direção da FAP, a Executiva e a Coordenadora da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco assim o entendam.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. A resolução de qualquer dúvida, lacuna ou situação omissa no presente Regulamento é de exclusiva responsabilidade da Direção da FAP, em conjunto com a Executiva de Saúde e Segurança e a Coordenadora da Equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco.
2. Para a obtenção de mais informações, contactar a Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, através do endereço eletrónico prevencao@fap.pt.